



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SÃO GONÇALO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO**

(Processo Administrativo nº 12.501/2024)

Termo de Contrato Administrativo PMSG/SEMDUR  
Nº 006/2025 celebrado entre o MUNICÍPIO DE SÃO  
GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de  
Desenvolvimento Urbano, como CONTRATANTE, e  
a LCD Construções e Serviços LTDA como  
CONTRATADA.

Aos dias 08 do mês de dezembro do ano de 2025, o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, a seguir denominado CONTRATANTE, representado pelo Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Urbano, autorizado pelo Decreto Municipal nº 010/2021, o Sr. Ricardo Figueiredo da Conceição, RG nº 05360390-8 – DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 828.597.957-15, e a LCD Construções e Serviços LTDA, estabelecida a Rua da Conceição nº 141, sala 804, Centro, Niterói - RJ, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ sob o nº 23.417.378/0001-90, a seguir denominada CONTRATADA neste ato representada pelo Sr. Luiz Cezar Mello Duarte Junior, portador da carteira de identidade nº 2008134615, expedida pelo CREA/RJ, inscrito no CPF sob o nº 091.502.527-20, doravante designado CONTRATADO, conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº 12.501/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº. 90002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como referida no presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral da Lei Federal nº 14.133/2021, pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pela Lei Complementar Federal nº 101/2000– Lei de Responsabilidade Fiscal, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.



## **CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO**

**Parágrafo Primeiro** - O objeto do presente contrato é a contratação de projeto executivo e execução de obras de contenção de encosta, urbanização, drenagem e pavimentação em área de risco na Rua Vinte e Sete de Julho no Bairro Lindo Parque, no Município de São Gonçalo/RJ, conforme as especificações constantes do Projeto Básico do processo administrativo nº 12.501/2024.

**Parágrafo Segundo** – As obras e/ou serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 12.501/2024, no Projeto Básico e no Cronograma Físico-Financeiro, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução e conservação das obras ou serviços.

**Parágrafo Terceiro** – A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observados os limites legais estabelecidos nos artigos 125 e 128 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse do CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR**

**Parágrafo Primeiro** - O valor total do presente Contrato é de R\$ 4.669.077,63 (quatro milhões, seiscentos e sessenta e nove mil, setenta e sete reais e sessenta e três centavos), cuja composição se encontra especificada na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, constante no processo administrativo nº 12.501/2024.

## **CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO**

**Parágrafo Primeiro** - Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as etapas estabelecidas no Cronograma Físico-Financeiro.

**Parágrafo Segundo** - Observada a obrigatoriedade da reserva do percentual de 10% (dez por cento) do valor do Contrato ou da Nota de Empenho para a última etapa, e obedecido o sistema de medições estabelecido no Projeto Básico.

**Parágrafo Terceiro** - Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da datado protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e obedecido o disposto na legislação.



**Parágrafo Quarto** - Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês.

**Parágrafo Quinto** - O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão do(s) serviços/fornecimento efetivamente executados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CONTRATANTE esteja obrigado(a) a pagar o valor total deste Contrato.

**Parágrafo Sexto** - A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

**Parágrafo Sétimo** - No caso de erro nos documentos de faturamento ou cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, a partir da reapresentação válida desses documentos.

**Parágrafo Oitavo** - O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros e correção monetária, de acordo com a variação da Taxa Selic aplicável à mora da Administração Pública, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão e a data do efetivo pagamento, limitados a 12% ao ano.

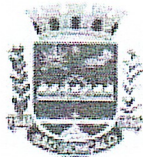
**Parágrafo Nono** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1%(um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do órgão.

**Parágrafo Décimo** - O pagamento será efetuado à CONTRATADA por meio de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE.

## CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

**Parágrafo Primeiro** - Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a Lei Federal nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001.

**Parágrafo Segundo** – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice Nacional de Custo de Construção (INCC), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas –



FGV, calculado por meio da seguinte fórmula:

$$R = Po [(I-Io)/Io]$$

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

**Parágrafo Terceiro** – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

## **CLÁUSULA SEXTA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO OU REPACTUAÇÃO**

**Parágrafo Primeiro** - Caso o CONTRATADO requeira reequilíbrio econômico-financeiro ou repactuação do contrato, fica o CONTRATANTE obrigado a responder em até 30 (trinta) dias, da data do requerimento ou da data em que forem apresentados todos os documentos necessários à apreciação do pedido.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO**

A prestação objeto do presente contrato obedecerá ao Projeto Básico.

## **CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

Consoante com art. 17 do decreto municipal nº 080/2023 a gestão contratual deverá ser realizada por pelo menos 1 (um) agente público designado para a função.

**Parágrafo Primeiro** - O Gestor do contrato terá como atribuição a coordenação das atividades de fiscalização técnica e administrativa. O Gestor é o gerente funcional com atribuições administrativas, que deverá conforme descrito no art. 22 do decreto municipal supracitado, entre outras as seguintes atividades:

- a) Controlar prazos de vencimento do contrato;
- b) Avaliar, com auxílio do fiscal, as necessidades e possibilidades de prorrogação contratual, bem como de aditivos contratuais quantitativos e qualitativos;



- c) Comunicar com antecedência a autoridade competente a necessidade realizar nova licitação ou a prorrogação do contrato;
- d) Acompanhar a manutenção da habilitação do contratado inclusive quanto à regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista por meio da consulta às respectivas certidões eletrônicas;
- e) Controlar as garantias contratuais;
- f) Realizar formalmente as notificações aos contratados;
- g) Sugerir à autoridade competente a aplicação de sanção, prevista em contrato, ao fornecedor por inexecução parcial ou total do objeto baseado nas informações fornecidas pela fiscalização e de outras fontes, se for o caso, coordenando a instrução processual necessária ao encaminhamento e à formalização do procedimento administrativo de aplicação de sanções;
- h) Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios produzidos pela fiscalização e demais documentos disponibilizados relativos ao objeto contratado;
- i) Decidir provisoriamente pela suspensão da entrega de bens ou da realização de serviços;
- j) Analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado e realizar o recebimento do objeto contratado, na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando for o caso.
- k) Analisar a documentação obrigatória que antecede a liquidação;
- l) Diligenciar para que seja feito o armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- m) Diligenciar para que haja a inserção dos dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

**Parágrafo Segundo** - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14133/2021, será designada Comissão de FISCALIZAÇÃO, com no mínimo 02 (dois) servidores lotados na Secretaria de Desenvolvimento Urbano, além do supracitado Gestor do Contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**Parágrafo Terceiro** - A comissão de FISCALIZAÇÃO e a GESTÃO DO CONTRATO de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, em sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei nº 14133/2021.

**Parágrafo Quarto** - O(s) representante(s) da CONTRATANTE anotar(ã) em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.



**Parágrafo Quinto** - As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

**Parágrafo Sexto** - A comunicação entre as partes será realizada por meio escrito datado, com a assinatura dos responsáveis, sempre que se entender necessário o registro de ocorrências relacionadas à execução do contrato. Podendo ser realizada presencialmente ou por e-mail.

**Parágrafo Sétimo** - A FISCALIZAÇÃO dos serviços se exercerá na forma estabelecida na legislação pertinente, por intermédio de profissionais devidamente habilitados, e respectivos auxiliares, incumbindo-lhe, conseqüentemente, a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na legislação própria, no Edital de licitação, e nas especificações dos serviços, inclusive quanto a recomendar a autoridade competente a aplicação das penalidades previstas no Contrato e na Legislação em vigor.

**Parágrafo Oitavo** - A FISCALIZAÇÃO terá plena autoridade para suspender por meios amigáveis ou não, os serviços, total ou parcialmente, sempre que julgar conveniente por motivos técnicos, de segurança, disciplinares ou outros. Neste caso, os serviços só poderão ser reiniciados por nova ordem da FISCALIZAÇÃO. Ou que sejam adotadas pela CONTRATADA providências suplementares necessárias à segurança e ao bom andamento dos serviços.

**Parágrafo Nono** - A CONTRATADA deverá aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação, controle e medição adotados pela FISCALIZAÇÃO em todo e qualquer serviço.

**Parágrafo Décimo** - A FISCALIZAÇÃO exercerá rigoroso controle em relação à quantidade e, particularmente à qualidade dos serviços contratados, a fim de possibilitar a aplicação das penalidades previstas quando desatendidas as disposições a elas relativas.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - Qualquer subCONTRATADA de serviços especializados deverá ser previamente aceita pela FISCALIZAÇÃO à qual será dirigido o pedido de consentimento, acompanhado do nome da subCONTRATADA e da relação dos serviços a serem executados.

**Parágrafo Décimo Segundo** - A CONTRATADA deverá notificar à FISCALIZAÇÃO, por escrito, quaisquer condições significativamente diferentes das indicadas pela PMSG ou que possam vir a alterar os prazos executivos, quantidade e qualidade dos serviços controlados, antes que tais condições sejam alteradas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Ficam reservados à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou não previstos no Contrato e em tudo o mais que, de qualquer forma, se relacione ou venha a se relacionar direta ou indiretamente, com os serviços em questão. Em caso de dúvida, a FISCALIZAÇÃO submeterá o assunto à instância superior.

**Parágrafo Décimo Quarto** - A FISCALIZAÇÃO deverá realizar, entre outras, as



seguintes atividades:

- n) Manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo o Contrato, Projeto Básico, orçamentos, cronogramas, correspondências e relatórios de serviços;
- o) Analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela contratada nos inícios dos trabalhos;
- p) Solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços em execução, bem como as interferências e interfaces dos trabalhos da contratada com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pelo contratante;
- q) Paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com o plano ou programa de manutenção, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- r) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços aprovando os eventuais ajustes que ocorreram durante o desenvolvimento dos trabalhos;
- s) Aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificar e atestar as respectivas medições bem como conferir, vistar e encaminhar para pagamento as faturas emitidas;
- t) Verificar e aprovar os relatórios de execução dos serviços elaborados de conformidade com os requisitos estabelecidos no Caderno de Encargos;
- u) Verificar e aprovar eventuais acréscimos de serviços necessários ao perfeito atendimento do objeto do contrato;
- v) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA que embarace ou dificulte a ação da FISCALIZAÇÃO ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos.

**Parágrafo Décimo Quinto** - O acompanhamento, o controle, a FISCALIZAÇÃO e avaliação de que trata este item não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e não confere à CONTRATANTE responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação da FISCALIZAÇÃO, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atender prontamente às solicitações que lhe forem efetuadas, ou, em caso de impossibilidade, justificar por escrito.

**Parágrafo Décimo Sétimo** - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no Contrato e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021.



## CLÁUSULA DÉCIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento os serviços efetivamente executados pelo contratado e aprovados pela fiscalização.

**Parágrafo Primeiro** - As medições das obras e/ou serviços obedecerão ao Cronograma Físico- Financeiro (ANEXO IV), que será ajustado em função de inícios ou reinícios de etapas da obra e/ou serviço.

**Parágrafo Segundo** - As aprovações das medições são condicionadas à verificação da Prefeitura Municipal de São Gonçalo, através da comissão de fiscalização.

**Parágrafo Terceiro** - A cada alteração contratual, por acréscimo ou redução do objeto, valor ou prazo do Contrato, observado o limite legal estabelecido no art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021, será acordado novo Cronograma, atendido o interesse da CONTRATANTE.

**Parágrafo Quarto** - As medições serão processadas independentemente da solicitação da CONTRATADA. A primeira medição será realizada da data de início dos serviços até o fim do mês civil, e as subsequentes a cada período de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data do encerramento da medição anterior. O último dia de uma medição coincidirá obrigatoriamente com o último dia útil do mês calendário da sua realização. Poderão ser realizadas medições intermediárias cujo último dia não coincida com o último dia útil do mês calendário de sua realização, a critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo Quinto** - O processamento das medições obedecerá à seguinte sistemática:

- a) Todos os itens constantes da Planilha de Quantitativos e Custos Unitários (ANEXO II), originariamente ou em virtude de alterações contratuais, serão apontados em impresso próprio, assinado pela Fiscalização.
- b) O preço unitário dos itens não contemplados na Planilha de Quantitativos e Custos Unitários, incluídos em virtude de alterações contratuais, observados os limites legais, será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{PUII} = \text{PLO/PEO} \times \text{PUEII}$$

Onde:

PUII = Preço unitário do item incluído, referido ao mês base do orçamento; PEO = Preço (EMOP) da obra ou serviço, referido ao mês base do orçamento; PLO = Preço da licitante para a obra, referido ao mês base do orçamento;

PUEII = Preço unitário (EMOP), do item incluído, referido ao mês base do orçamento.

**Parágrafo Sexto** - Para obtenção do valor de cada medição, será observado o seguinte procedimento:

- a) as quantidades medidas serão multiplicadas pelos respectivos preços unitários;
- b) o valor de cada medição corresponderá ao somatório dos produtos finais obtidos nos termos da alínea anterior;



- c) para efeito de faturamento, o valor de cada medição deverá considerar o percentual de redução ou acréscimo proposto pela CONTRATADA.

**Parágrafo Sétimo** - Na medição final ou na medição única será anexado um cadastro técnico das obras e/ou serviços realizados, com todas as plantas, detalhes e especificações.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**Parágrafo Primeiro** - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições ajustadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto do CONTRATO no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO, vide prerrogativa prevista no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Segundo** - Os acréscimos ou supressões contratuais precisarão vigorar dentro dos parâmetros dos artigos 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA**

A CONTRATADA prestará garantia de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Primeiro** – No caso de seguro–garantia, a prestação da garantia pela CONTRATADA será efetuada em 30 dias contados da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Em relação ao seguro–garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.

**Parágrafo Terceiro** – A CONTRATANTE utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a essa, inclusive, para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir–se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.

**Parágrafo Quarto** – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quinto** - Em caso de extinção decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente ao CONTRATANTE, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.



**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CONTRATANTE, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

**Parágrafo Sétimo** - Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 1,5% (um e meio por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Oitavo** - Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no ordenamento.

**Parágrafo Nono** - Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Parágrafo Décimo** - A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PRAZOS**

**Parágrafo Primeiro** - O prazo de execução do objeto da presente licitação é de 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do contrato, sendo o prazo de vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133, de 2021.

**Parágrafo Segundo** - O prazo de vigência do contrato é superior ao de execução dos serviços a fim de:

**Parágrafo Terceiro** - Amparar a necessidade de acolher possíveis dilatações do prazo da execução dos serviços, provocadas por fatos alheios à vontade da contratada, sem, contudo, alterar o prazo de vigência do contrato;

**Parágrafo Quarto** - Propiciar tempo hábil para que sejam efetuados os pagamentos devidos;

**Parágrafo Quinto** - Englobar os recebimentos provisórios e definitivos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CRONOGRAMA**

Os serviços serão executados conforme consta neste Projeto Básico, no local estipulado no projeto.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços poderão ser rejeitados, em parte ou em sua totalidade, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da



contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Segundo** – Após a aprovação final da obra, CONTRATADA deve proceder à entrega do “as built” da obra, em meio impresso (duas cópias) e digital (arquivo editável pertinente), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR), situada na Rua Aluísio Neiva, 88 - Centro, São Gonçalo-RJ.

**Parágrafo Terceiro** – A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**Parágrafo Quarto** – Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**Parágrafo Quinto** – Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, estiverem executados em sua totalidade.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta, já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGIME DE EXECUÇÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS**

As obras e/ou serviços objeto do presente Contrato serão executados sob o regime de **Empreitada por Preço Unitário**, conforme as especificações constantes do Projeto Básico do processo administrativo nº 12.501/2024.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

São obrigações da CONTRATADA:

**Parágrafo Primeiro** - A Contratada deverá manter no local dos serviços, equipes condizentes com a formação e a experiência necessária para o desenvolvimento dos trabalhos.

**Parágrafo Segundo** - Cumprir, dentro do prazo contratual, as obrigações assumidas previstas no presente Projeto Básico.

**Parágrafo Terceiro** - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



**Parágrafo Quarto** - Entregar à CONTRATANTE uma via dos registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste Contrato, devidamente quitadas.

**Parágrafo Quinto** - Possuir ou providenciar os equipamentos, os materiais, os insumos, a mão de obra, os meios de transporte, e demais itens necessários ao desenvolvimento de todas as etapas do serviço, assim como a documentação de segurança do trabalho, conforme a Lei 6.514/77 e suas portarias e normas regulamentadoras.

**Parágrafo Sexto** - A execução do objeto contratado não esgota a responsabilidade da CONTRATADA nos termos do Art. 618 do Código Civil.

**Parágrafo Sétimo** - Manter seu pessoal devidamente uniformizado e identificado, bem como substituir dentro de 24 (vinte e quatro) horas, mediante solicitação, qualquer empregado ou preposto cuja conduta seja julgada inconveniente pelo CONTRATANTE, independente de apresentação de justificativa.

**Parágrafo Oitavo** - Fornecer a seus empregados todos os equipamentos de proteção individual de caráter rotineiro, ou não, para a execução dos serviços.

**Parágrafo Nono** - O Contratante e a Contratada estabelecerão, oportunamente, procedimentos detalhados visando sistematizar o desenvolvimento do contrato, em particular, referentes a:

- a) Preparação e atualização do Programa de Trabalho;
- b) Relatórios;
- c) Reuniões;
- d) Habilitação do Pessoal;
- e) Comunicações;
- f) Fiscalização;
- g) Faturamento.

**Parágrafo Décimo** - Com relação à coordenação dos trabalhos, a Contratada fica obrigada a manter um responsável pela chefia dos trabalhos, com capacidade para responder pelas partes técnica e administrativa do contrato, bem como para assumir a representação da Contratada perante o Contratante em todos os assuntos relativos à execução dos serviços. Esse Coordenador dos trabalhos por parte da Contratada deverá ser por ela designado e desempenhar as suas funções até o encerramento do contrato.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - A Contratada deverá se responsabilizar pelo cumprimento de toda legislação vigente e encargos de qualquer natureza com o seu pessoal, incluindo encargos de natureza trabalhista, acidente de trabalho, pagamento de taxas, impostos, emolumentos, multas e demais contribuições fiscais que incidam ou venham incidir sobre a prestação de serviços.

**Parágrafo Décimo Segundo** - Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus funcionários e pelos atos por eles praticados, responsabilizando-se, ainda, por eventuais



danos pessoais e materiais causados por/a terceiros.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - Responsabilizar-se, na hipótese de ser constatado eventual passivo, contingência ou contaminação ambiental, cujo fato gerador tenha ocorrido quando da realização dos serviços de execução de obra deste certame, qualquer que seja a causa, mesmo que reconhecida posteriormente à entrega do objeto da presente licitação, sendo a CONTRATADA a única responsável, em todas as esferas e perante quaisquer órgãos públicos e privados, além de terceiros eventualmente afetados, inclusive no que se referir às medidas necessárias à mitigação do problema, isentando a CONTRATANTE de responsabilidade de toda e qualquer natureza.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Entende-se por passivo, contingência ou contaminação ambiental no Imóvel qualquer dano causado ou prejuízo ao meio ambiente e à saúde humana em decorrência de:

- Emissões acima dos limites estabelecidos aplicáveis;
- Contaminação do solo e da água subterrânea que tenha atingido a área do imóvel e eventualmente imóveis contíguos de terceiros;
- Disposição de resíduos em desconformidade com os regulamentos aplicáveis;
- Ação ou omissão que resulte numa infração ambiental/ crime e/ou anecessidade de compensação.

**Parágrafo Décimo Quinto** - Obter, sempre que necessário à execução do escopo, a aprovação das concessionárias de serviços públicos e demais órgãos envolvidos, encaminhando os serviços aprovados à Contratante;

**Parágrafo Décimo Sexto** - Respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas municipais sobre execução de serviços em locais públicos;

**Parágrafo Décimo Sétimo** - Entregar relatórios mensais de andamento do trabalho, conforme modelo a ser disponibilizada pela fiscalização;

**Parágrafo Décimo Oitavo** - Fiscalizar o perfeito cumprimento do serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Contratante;

**Parágrafo Décimo Nono** - Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto do presente Projeto Básico e seus anexos;

**Parágrafo Vigésimo** - Relatar à Contratante qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos que forem solicitados, atendendo prontamente, às reclamações e solicitações;

**Parágrafo Vigésimo Primeiro** - Comunicar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, por escrito, sobre a impossibilidade de execução dos serviços em tempo hábil, ou possíveis atrasos;

**Parágrafo Vigésimo Segundo** - A Contratada deverá se responsabilizar pelo ressarcimento de quaisquer danos diretos, comprovados, à Contratante, na execução das



obrigações assumidas, respondendo por perdas e danos cometidos;

**Parágrafo Vigésimo Terceiro** - A Contratada deverá manter, durante a vigência do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Projeto Básico, o que será observado, quando dos pagamentos à Contratada;

**Parágrafo Vigésimo Quarto** - A Contratada deverá prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo órgão Contratante, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência aos mesmos, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do Contrato;

**Parágrafo Vigésimo Quinto** - A CONTRATADA será a responsável por fornecer e transportar qualquer material necessário para execução dos serviços, respeitando as especificações técnicas da planilha orçamentária e deste termo.

**Parágrafo Vigésimo Sexto** - A CONTRATADA assumirá plena responsabilidade pelos serviços prestados, abrangendo a qualidade, bem como a eventual necessidade de substituição daqueles que não se apresentem em condição de uso necessário para o cumprimento das obrigações contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE:

**Parágrafo Primeiro** - Prestar à Contratada todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços;

**Parágrafo Segundo** - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidos no Projeto Básico/Edital e seus anexos;

**Parágrafo Terceiro** - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Projeto Básico/Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**Parágrafo Quarto** - Comunicar à CONTRATADA por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto entregue, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**Parágrafo Quinto** - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, mediante comissão especialmente designada;

**Parágrafo Sexto** - Indicar os endereços que servirão de bases para os postos de serviços, podendo alterá-los posteriormente conforme suas necessidades, desde que notificada a Contratada;

**Parágrafo Sétimo** - Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

**Parágrafo Oitavo** - A ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico, bem como por qualquer dano causado a terceiros em



decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO**

**Parágrafo Primeiro** - Caberá ao licitante proponente desenvolver os Projetos Executivos, em conformidade com o Projeto Básico que integra o presente certame, logo após a celebração do contrato e antes do início da execução das obras, fornecendo também os manuais de construção, uso e manutenção para que a Administração possa se preparar adequadamente e exercer corretamente a fiscalização da obra.

**Parágrafo Segundo** - Para elaboração dos Projetos Executivos complementares, faz-se necessário utilizar como ponto de partida o Projeto Básico deste certame, sendo condicionantes, os parâmetros funcionais e estéticos em relação ao Projeto Básico, que devem ser respeitados, a fim de não se perder a identidade arquitetônica, a disposição em Planta Baixa, a funcionalidade dos ambientes, o partido arquitetônico, layout e funcionalidade dos materiais de acabamento.

**Parágrafo Terceiro** - A elaboração dos projetos executivos deverá observar todas as Normas Técnicas aplicáveis bem como as melhores práticas da engenharia, detalhando-se todos os elementos e interface entre os subsistemas.

**Parágrafo Quarto** - A Contratada deverá ainda providenciar a realização da sondagem, que será utilizada de base para a compatibilização dos projetos executivos.

**Parágrafo Quinto** - A Contratada deverá providenciar os registros de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) referentes às atividades técnicas necessárias ao objeto deste Projeto Básico, devidamente quitadas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que:

**Parágrafo Primeiro** - Sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;

**Parágrafo Segundo** - Sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;

**Parágrafo Terceiro** - Não haja prejuízo à execução do objeto pactuado;

**Parágrafo Quarto** - Haja a anuência expressa da CONTRATANTE à continuidade do contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - RECEBIMENTO, VERIFICAÇÃO, CORREÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DOS PRODUTOS**

Os serviços serão executados conforme consta neste Projeto Básico, no local estipulado no projeto.

**Parágrafo Primeiro** - Os serviços poderão ser rejeitados, em parte ou em sua totalidade, quando em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico. devendo ser



corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

**Parágrafo Segundo** - Após a aprovação final da obra, CONTRATADA deve proceder à entrega do “as built” da obra, em meio impresso (duas cópias) e digital (arquivo editável pertinente), na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SEMDUR), situada na Rua Aluísio Neiva, 88 - Centro, São Gonçalo-RJ.

**Parágrafo Terceiro** - A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo:

**Parágrafo Quarto** - Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, a Contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada.

**Parágrafo Quinto** - Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, estiverem executados em sua totalidade.

**Parágrafo Sexto** - Na hipótese de rejeição completa, bem como na hipótese de a CONTRATADA deixar de executar os serviços adjudicados, é facultado à Administração convocar os licitantes remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo nas condições análogas de sua proposta, já computado os lances verbais, sem prejuízo das sanções estabelecidas no contrato e na Lei 14.133/2021.

**Parágrafo Sétimo** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui da CONTRATADA a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pela avença, pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO**

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Aceitação designada pelo(a) Subsecretário contratante que constatará se as obras e/ou serviços foram executados e se atendem a todas as especificações técnicas.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar as obras e/ou os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute as obras e/ou os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**Parágrafo Segundo** – O objeto do presente Contrato será recebido: a) mediante apresentação da quitação do ISS, do comprovante de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes na obra, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo



válida e declaração de regularidade trabalhista. b) após o decurso do prazo de conservação e verificada a perfeita adequação do objeto aos termos contratuais.

**Parágrafo Terceiro** – O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra e/ou serviço, nem a ético profissional, pela perfeita execução do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR E CASO FORTUITO**

Os motivos de força maior ou caso fortuito que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO**

É facultado ao CONTRATANTE suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**Parágrafo Primeiro** - A recusa da CONTRATADA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no § 2º desta cláusula, sujeitando-a às penalidades previstas no §3º também desta cláusula.

**Parágrafo Segundo** - Deixando a CONTRATADA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Presidente da Comissão/Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**Parágrafo Terceiro** – Em razão das condutas previstas no art. 155 da Lei Federal nº 14.133/2021, o órgão requisitante poderá, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no art. 156 Lei nº 14.133/2021:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou saldo não atendido do Contrato;
- c) Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento



total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA;

- d) Impedimento de licitar e contratar, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**Parágrafo Quarto** - A aplicação das sanções previstas nas alíneas “b” e “c” observará os seguintes parâmetros:

**Parágrafo Quinto** - 0,1% (um décimo por cento) até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento, a título de multa moratória, limitada a incidência a 15 (quinze) dias úteis. Após o décimo quinto dia útil e a critério da Administração, no caso de fornecimento com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, atraindo a aplicação da multa prevista na alínea “c”, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**Parágrafo Sexto** - 10% (dez por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela em atraso do Contrato, em caso de atraso no fornecimento por período superior ao previsto no subitem anterior ou de inadimplemento parcial da obrigação assumida;

**Parágrafo Sétimo** - 15% (quinze por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, em caso de inadimplemento total da obrigação, inclusive nos casos de extinção por culpa da CONTRATADA; e

**Parágrafo Oitavo** - 0,1% (um décimo por cento) do valor do Contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará o CONTRATANTE a promover a rescisão do Contrato.

**Parágrafo Nono** - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

**Parágrafo Décimo** - As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, observadas as demais formalidades legais.

**Parágrafo Décimo Primeiro** - As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” do caput desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas “b” e “c”, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do contrato.

**Parágrafo Décimo Segundo** - As multas previstas nas alíneas “b” e “c” do item 17.3 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

**Parágrafo Décimo Terceiro** - As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

**Parágrafo Décimo Quarto** - Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da



garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

**Parágrafo Décimo Quinto** - A aplicação das sanções previstas no item 17.3 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**Parágrafo Décimo Sexto** - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – RECURSOS**

A CONTRATADA poderá apresentar:

- a) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 15 (quinze) dias úteis) contados da intimação da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas “a”, “b” e “c” do caput da Cláusula anterior;
- b) Recurso a ser interposto perante a autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, no prazo de 3 (três) dias úteis) contados da intimação da extinção do contrato quando promovido por ato unilateral e escrito da Administração;
- c) Pedido de Reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea “d” do caput da Cláusula anterior.

**Parágrafo Único.** Os recursos a que aludem as alíneas “a” e “b” do caput da presente Cláusula serão dirigidos à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão recorrida, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior para decisão.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – INEXECUÇÃO E EXTINÇÃO CONTRATUAL**

A inexecução do objeto deste Contrato, total ou parcialmente, poderá ensejar a extinção contratual, na forma dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021, com as consequências previstas em lei e neste instrumento.

**Parágrafo Primeiro** - A extinção unilateral do CONTRATO poderá ser determinada pela Prefeitura de São Gonçalo/RJ, de acordo com o inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021,



com as consequências elencadas no art. 139 do referido diploma legal e sem prejuízo das demais sanções impostas pela lei e por esse Projeto Básico.

**Parágrafo Segundo** - Constituem motivo para a extinção do CONTRATO, todos os incisos constantes do Artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Terceiro** - As formas de extinção estão previstas no Art. 138, Incisos de I a III, da Lei nº 14.133/2021.

**Parágrafo Quarto** - Os casos omissos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo Quinto** - A extinção administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Sexto** - Conforme o disposto no inciso XIX do artigo 92 da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA, reconhece os casos de extinção.

**Parágrafo Sétimo** - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021 ensejará a extinção do CONTRATO a ser firmado com a LICITANTE vencedora.

**Parágrafo Oitavo** - Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos necessários à prestação dos serviços ou à aquisição dos bens ora contratados correrão à conta do Programa de Trabalho Nº 2059.15.451.2090.2089, Natureza de Despesa Nº 4.4.90.51.00 e Fontes de Recursos Nº 00 e 47.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FORO**

Fica eleito o Foro Central da Comarca de São Gonçalo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO**

O CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, além da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do art. 94 da Lei Federal nº 14.133/2021, às expensas da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA**

O CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento



ao Tribunal de Contas do Estado na forma da legislação aplicável, se necessário.

### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do art. 104 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- b) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente no CONTRATANTE.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03(três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, que também o assinam.

São Gonçalo, 08 de dezembro de 2025.

**Ricardo F. da Conceição**  
Subsecretário Contratos  
e Convênios - SEMDUR  
Mat 121 577

---

Ricardo Figueiredo da Conceição  
Subsecretário de Contratos e Convênios – SEMDUR  
Matrícula nº 121.577 – Dec. nº 010/2021  
CONTRATANTE

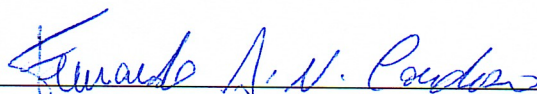
LUIZ CEZAR MELLO DUARTE  
JUNIOR:09150252720

Assinado de forma digital por LUIZ  
CEZAR MELLO DUARTE  
JUNIOR:09150252720  
Dados: 2025.12.09 10:42:25 -03'00'

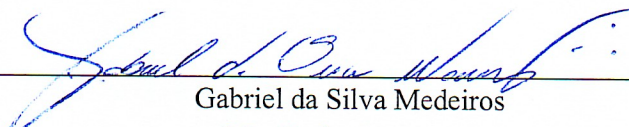
---

Luiz Cezar Mello Duarte Junior  
LCD Construções e Serviços LTDA  
CONTRATADA

---

  
Fernando Augusto Nascimento Cardoso  
Matrícula nº 105.559

---

  
Gabriel da Silva Medeiros  
Matrícula nº 123.889